

funcionamento do curso Técnico em Podologia a ser ministrado pela Impacto – Escola de Saúde, no município de Lavras, na forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.
Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 42.268
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 628/2019
Aprovado em 26.6.2019

Credenciamento da entidade mantenedora Escola Técnica de Januária Ltda. e autorização de funcionamento da Escola Técnica de Januária – ETEJ com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Recursos Humanos, no município de Januária.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Escola Técnica de Januária Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Técnica de Januária – ETEJ com o curso Técnico em Enfermagem, a ser ministrado na forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, o Curso Técnico em Radiologia, a ser ministrado na forma subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, e o Curso Técnico em Recursos Humanos, a ser ministrado na forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 39.377
Relator: Walter Coelho de Moraes
Parecer nº 630/2019
Aprovado em 26.6.2019

Mudança de endereço da Academia de Bombeiros Militar – ABM.

Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho tome ciência da mudança da sede da Academia de Bombeiros Militar – ABM para a Avenida Santa Rosa, nº 10, Bairro Pampulha, CEP 31270-750, Belo Horizonte, que ministra o Curso de Graduação em Ciências Militares – Prevenção e Gestão do Catástrofes e do Curso Superior em Tecnologia em Segurança Pública – Gestão e Gerenciamento de Catástrofes, para fins de manutenção dos atos regulatórios.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

a) Walter Coelho de Moraes – Relator

Processo nº 42.244
Relatora: Maria das Graças de Oliveira
Parecer nº 633/2019
Aprovado em 26.6.2019

Retenção de documentos escolares em virtude de inadimplência.

Conclusão
Essa relatoria, com base na esfera legal, escolares que o estabelecimento de ensino não pode reter os documentos escolares por motivo de inadimplência.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

a) Maria das Graças de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.528
Relatora: Maria das Graças de Oliveira
Parecer nº 634/2019
Aprovado em 26.6.2019

Relatório do Serviço de Inspeção da SRE Metropolitana B avaliativo da experiência pedagógica Projeto Inovador da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio, a que se refere a Resolução CEE nº 461, publicada em 02 de março de 2016.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento do relatório de verificação in loco, oriundo da SRE Metropolitana B, elaborado em cumprimento à exigência prevista no artigo 2º da Resolução CEE nº 461, publicada em 02.3.2016, que “autoriza a implantação do Projeto Inovador de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio nas unidades de ensino mantidas pelo SESI-DR/MG no Estado de Minas Gerais” e considere, como positiva, a experiência pedagógica Projeto Inovador da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrada pela Escola SESI Mariza Alves, de Belo Horizonte.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

a) Maria das Graças de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.381
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 639/2019
Aprovado em 27.6.2019

Autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Ouro Branco, com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Administração, na modalidade EaD – Educação a Distância, sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, de Coronel Fabriciano.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, do município de Ouro Branco, sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, de Coronel Fabriciano, com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Administração, na modalidade EaD, até 31.5.2022, quando deverá, por ocasião da renovação do reconhecimento dos cursos em pauta, renovar, também, a autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial.
Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 42.271
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 642/2019
Aprovado em 27.6.2019

Credenciamento da entidade mantenedora Sidney Geraldo Silva Moraes – ME e autorização de funcionamento do Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante Moraes com os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, no município de Mariana.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Sidney Geraldo Silva Moraes – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante Moraes, em Mariana, com os cursos Técnico em Enfermagem pelo prazo de 2 (dois) anos, e o curso Técnico em Segurança do Trabalho, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ambos a serem ministrados de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.
Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 38.455
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 643/2019
Aprovado em 27.6.2019

Autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Urucânia, com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Administração, na modalidade EaD – Educação a Distância, sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, no município de Coronel Fabriciano.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Urucânia, sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, de Coronel Fabriciano, com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Administração, na modalidade

EaD – Educação a Distância, até 31.5.2022, quando deverá, por ocasião da renovação do reconhecimento dos cursos em pauta, renovar, também, a autorização do Polo de Apoio Presencial.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 42.272
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 644/2019
Aprovado em 27.6.2019

Autorização de funcionamento do Centro Referencial de Ensino em Saúde – Unidade Ervália com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Ervália.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Referencial de Ensino em Saúde – Unidade Ervália com o curso Técnico em Enfermagem, a ser ministrado de forma subsequente e concomitante ao Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

01 1244613 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

Atos Assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao(s) servidor(es): Masp 1022847-6, Maria da Consolação de Freitas, de 01/07/2019 a 01/08/2019, referente ao 6º quinquênio; Masp 1028493-3, Betânia de Fátima Fernandes, de 15/07/2019 a 15/08/2019, referente ao 4º quinquênio; Masp 1033809-3, Carlos Fernando Ferrarezi Guimarães, de 22/07/2019 a 22/08/2019, referente ao 6º quinquênio.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1033754-1, José Nelson Sobrinho, referente ao 8º quinquênio a partir de 30/11/2016, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 13/12/2016.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1033754-1, José Nelson Sobrinho, referente ao 9º quinquênio a partir de 11/06/2019.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos § 1º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 0668687-7, Ângela Maria Souza Almeida, referente ao 3º quinquênio a partir de 19/10/1990, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 03/05/2006.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1023565-3, Maria Marcia Araújo, referente ao 9º quinquênio a partir de 29/06/2019; Masp 1028508-8, Evando José da Costa, referente ao 8º quinquênio a partir de 29/06/2019; Masp 1032041-4, José Olímpio de Oliveira Ramos, referente ao 8º quinquênio a partir de 25/06/2019; Masp 1033916-6, Waldyr Silva Junior, referente ao 7º quinquênio a partir de 28/06/2019.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1018156-8, Baltazar Ferreira de Souza, referente ao 7º quinquênio a partir de 25/06/2019; Masp 1023565-3, Maria Marcia Araújo, referente ao 9º quinquênio a partir de 28/06/2019; Masp 1023685-9, José Antônio de Souza Selayzin, referente ao 9º quinquênio a partir de 14/06/2019.

01 1244976 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE: (Retificação de Ato)

I - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade os seguintes praças:

-n. 045.235-9, 3º Sargento PM QPR João Batista da Silva, CPF: 378.699.066-20, a partir de 01/07/2012, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva. Obs.: fica retificado ato publicado em “Diário Oficial” n. 123 de 04/07/2012 e transcrito em BGPM n. 50 de 05/07/2012, por conter erro de escrita.

-n. 040.934-2, Soldado PM QPR Nelson Mol de Souza, CPF: 092.121.406-53, a partir de 10/07/2012, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva. Obs.: fica retificado ato publicado em “Diário Oficial” n. 142 de 31/07/2012 e transcrito em BGPM n. 58 de 02/08.2012, por conter erro de escrita.

01 1245019 - 1

Ato Assinado pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

Reformando (retificação de quantitativo de tempo de serviço em decorrência de decisão judicial).

O Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que foram subdelegadas pelo art. 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10 de março de 2005, c/c o art. 1º, inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995; e em conformidade ao art. 7º, inciso XVII, alínea “c”, da Resolução n. 4.452, de 14 de janeiro de 2016, c/c os arts. art. 140, inciso I e art. 159, §2º, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 22/12/2009; art. 44, inciso II, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13 de janeiro de 1989, c/c os §§ 10 e 11 do art. 39 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual n. 57, de 15 de julho de 2003, reforma na Corporação, por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente o n. 120.995-6, Ch QPPM Anderson Márcio dos Reis, do CAE/APM, a partir de 26/10/2016, data do Laudo de Reforma da JCS da PMMG n. 114, de 26/10/2016, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos art. 44, inciso II da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c o art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000. O juízo da 1ª AJME

do TJM/MG, em sede de liquidação de sentença, nos autos do processo civil n. 0009740-12.2010.9.13.001, proferiu decisão determinando o Estado de Minas Gerais contabilizar, como efetivo serviço, o período no qual o Autor esteve interdito judicialmente, de 25/08/2008 a 25/10/2016. Fica retificado o título de reforma publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 120, de 29/06/2017 e transcrito no BGPM n. 50, de 04/07/2017.

01 1244742 - 1

ATOS DO COMANDANTE DA 1ª RPM - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 143.814 - 2, IZABEL ALVES DE OLIVEIRA DUARTE NUNES, DAD-4, a partir de 28/04/2019.

01 1244993 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

PORTARIA DG Nº 795/2019

Disciplina os procedimentos para a formalização dos processos de execução orçamentária e financeira de despesa e de arrecadação de receitas movimentadas dentro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017.

O Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Regulamento do IPSM, aprovado pelo Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, e

I - Considerando o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o uso do SEI como meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional,

II - Considerando que a utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional desde 01 de janeiro de 2019;

III - Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à instrução e formalização dos processos de arrecadação de receita e de execução de despesa que serão registrados no SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria tem por finalidade disciplinar os procedimentos para a formalização dos Processos de arrecadação de receita e de execução de despesa, que tramitarem dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as normas da Administração Pública às quais se sujeita o IPSM, considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro 2018; e, em especial, na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996; Decreto Estadual nº 44.692, de 28 de dezembro de 2007; Decreto Estadual nº 44.566, de 12 de julho de 2007; Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; Decreto Estadual nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013; Decreto Estadual nº 47.045, de 14/09/2016; Decreto Estadual nº 47.145, de 26 de janeiro de 2017; Decreto 47.222, de 26/07/2017; Decreto Estadual nº 47.228, de 04/08/2018, Decreto Estadual nº 47.524, de 06/11/2018 e nas demais normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE RECEITA E DESPESA

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Todos os processos de arrecadação de receita e de execução de despesa deverão ser tramitados obrigatoriamente em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, conforme o art.5º, do Decreto Estadual nº 47.222/2017, cabendo as unidades executoras observar que:

I - no caso da exceção prevista no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e inserido no processo eletrônico, nos termos do § único, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.222/2017;

II - as unidades que utilizam os sistemas informatizados específicos do IPSM devem adotar providências para a adequação desses sistemas à estrutura do SEI, quando necessário, visando uniformizar documentos, procedimentos internos e demais ações necessárias ao processo de transição, com apoio administrativo do (a) responsável pelo SEI e a supervisão técnica, quando necessária, da Divisão de Tecnologia Informação;

III - os documentos recebidos fisicamente que sejam originais, cópias autenticadas em cartório ou autenticados nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, devem ser preferencialmente devolvidos ao interessado, já que ao serem anexados ao processo de pagamento no SEI, conservam a mesma força probante do documento objeto de digitalização;

IV - nos casos excepcionais, os documentos que forem recebidos fisicamente e que não foram objeto de devolução, deverão ser mantidos em arquivo junto ao setor responsável pelo recebimento, nos termos da tabela de temporalidade e destinação;

V - os documentos e processos eletrônicos produzidos, inseridos ou anexados ao SEI dispensam a sua impressão e tramitação física;

VI - os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 3º Os processos de arrecadação de receita e de execução de despesa produzidos no âmbito do SEI deverão ser classificados pelo usuário quanto ao nível de acesso de acordo com a devida hipótese legal, sendo preferencialmente selecionada a opção “Público”.

Parágrafo único: os processos de despesas somente devem ser classificados no nível de acesso restrito somente nas hipóteses legais previstas pelo SEI.

Art. 4º. Nos termos do Decreto Estadual nº 45.571, de 22 de setembro de 2011, a Divisão de Administração Financeira e Contábil - DAFAC tem como uma de suas competências a execução, controle e avaliação das atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, ficando por conseguinte, responsável por receber eletronicamente todos os processos de pagamentos do IPSM no SEI, que serão processados observada a obediência à ordem de suas exigibilidades.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NO SEI

Art. 5º - Os processos gerados no SEI, que são correlatos à execução orçamentária e financeira de despesa à arrecadação de receitas, deverão seguir o seguinte fluxo:

I - as unidades executoras são responsáveis pela criação dos processos eletrônicos de pagamentos, cabendo as mesmas iniciar e instruir os referidos processos de acordo com as normas constantes nesta Portaria ou demais normas legais que com ela concorre.

II - ao gerar o processo eletrônico no SEI, as Unidades Executoras deverão inserir as documentações na ordem de cronologia dos fatos e, após a realização da liquidação da despesa, esses processos deverão ser encaminhados à DAFAC;

III - a DAFAC terá a responsabilidade de acolher todos os processos encaminhados pelas unidades executoras e, após a conferência de toda a documentação que instruiu o processo, realizará a emissão da ordem de pagamento bancária no SIAFI-MG, de acordo com as normas legais;

IV - na identificação de inconsistências processuais, em desacordo com o constante nos artigos que tratam sobre instrução processual, em especial o artigo 18º, a DAFAC devolverá a documentação diretamente ao setor que remeteu o processo ou ao setor envolvido com o processo de pagamento;

V - após a devida conferência, a DAFAC efetuará o pagamento da despesa de acordo com as normas legais e o seu arquivamento ocorrerá após a captura do comprovante de pagamento do sistema bancário, do SIAFI-MG ou de outro sistema que vier a substituí-lo, sendo o comprovante anexado ao processo eletrônico no SEI;

VI - os processos de execução da despesa somente serão arquivados eletronicamente no SEI após a realização de conferência que ateste que o pagamento foi realizado.

SEÇÃO III

DA INTRODUÇÃO DE DOCUMENTOS EXTERNOS NO SEI

Art. 6º Para inserir documentos externos no SEI, que se destinem à execução orçamentária e financeira de despesa e à arrecadação de receitas, os usuários deverão observar as seguintes orientações:

I - os documentos com origem nos sistemas informatizados específicos do IPSM devem ser inseridos no SEI como documento externo;

II - os documentos que forem digitalizados no âmbito das unidades executoras deverão ser inseridos no SEI e autenticados pelo servidor responsável pelo recebimento;

III - a digitalização de documentos deve ser realizada apenas quando não houver possibilidade de criar documentos nato digitais e formulários originalmente no SEI;

IV - ao anexar documentos externos, será necessário o preenchimento do “tipo de documento”, bem como o campo: “Número/Nome na Arvore”, que deverá ser compatível com a natureza do documento anexo.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS GERADORAS DE PROCESSOS

Art. 7º - São unidades administrativas no processo de formalização, registro, execução e acompanhamento dos processos de arrecadação de receita e de execução de despesa no âmbito do IPSM:

I - Arrecadação de receitas;

a) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - Execução de despesas

a) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

b) Diretoria de Saúde - DS;

c) Diretoria de Previdência - DP

Art. 8º - A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas do IPSM, visando garantir o pagamento das seguintes despesas:

I - ações de direção superior no âmbito do IPSM;

II - serviços de suporte técnico administrativo, conservação e limpeza e congêneres;

III - remuneração de pessoal ativo e inativo do IPSM e pagamento dos respectivos encargos sociais;

IV - capacitação de servidores deste IPSM, de acordo com a legislação em vigor;

V - demais despesas afins.

Art. 9º - A DPGF é responsável pelo ordenamento das despesas acima relacionadas nas Unidades Executoras 2120002, 2120003 e 1910090.

Art. 10º - A Diretoria de Saúde tem por finalidade supervisionar, organizar e controlar as atividades de assistência à saúde a cargo do IPSM, visando garantir o pagamento das seguintes despesas:

I - assistência médico-hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica, fisioterápica, laboratorial, entre outras visando à prevenção de doenças e à recuperação da saúde dos segurados e seus dependentes por meio de convênios e credenciamentos, de acordo com a legislação em vigor;

II - despesas relacionadas ao ressarcimento de ótica;

III - reembolso das demais despesas relacionadas com assistência à saúde;

IV - pagamentos de processos judiciais relacionados à saúde;

V - serviços relacionados com o apoio e operacionalização ao sistema de saúde;

VI - demais despesas afins.

Art. 11º - A DS é responsável pelo ordenamento das despesas acima relacionadas na Unidade Executora 2120010.

Art. 12º - A Diretoria de Previdência tem por finalidade supervisionar, organizar e controlar as atividades referentes à assistência previdenciária, aos bens imóveis, aos serviços de atuação e ao FAH-MEMMG, visando garantir o pagamento das seguintes despesas:

I - pensão;

II - auxílio natalidade,

III - auxílio funeral

IV - auxílio reclusão

V - pecúlio.

VI - concessões de financiamentos habitacionais aos contemplados do FAHMEMMG, enquanto vigorar o prazo estabelecido no Lei Estadual nº 17.949/2008;

VII - precatórios e requisitórios de pequeno valor - RPV;